



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Obras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Concorrência- Edital nº 30/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação da praça anexa a Pedra Bonita, localizada na Av. Brasília – Duquesa I – Santa Luzia/Minas Gerais.

I- Do Juízo de Admissibilidade Recursal

Os Recursos foram protocolados pela empresa Meta Engenharia em 09/06/2021. Admitidos, por serem próprios e tempestivos.

II- Dos Fundamentos Jurídicos

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a empresa Meta Engenharia se insurge contra sua desclassificação alegando que apresentou o menor preço.

A desclassificação da empresa Meta Engenharia é referente alteração de proposta. O edital prevê no item 13.19

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

Em fase de propostas a equipe de engenheiros identificou erros no preenchimento da planilha da empresa Meta Engenharia. Erros em planilhas não configuram motivo suficiente para desclassificação de proposta conforme a Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que possa ser corrigida sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Por esse motivo abriu-se diligência para que a empresa realizasse os ajustes solicitados



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Obras

pela equipe técnica. Porém, empresa alterou o teor da proposta, infringindo o item 13.19 do edital e ainda se negou a utilizar o menor preço ofertado em itens semelhantes, culminando sem sua desclassificação.

Os ajustes na planilha fariam com que o valor global da proposta fosse reduzido em **R\$ 12.873,31 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**. A fim que de essa redução não acontecesse a empresa alterou o BDI utilizado em todos os subitens do item 17, alcançando assim a soma “correta”. Além disso, apresentou preços unitários diferentes para itens iguais. Conforme acórdão 0025732011/3 acórdão Tribunal de Contas da União, No que tange aos itens iguais com valores diferentes, fica demonstrado que seria possível fornecer o item pelo menor preço cotado levando vantagem indevida sobre a administração pública.

III- Da Decisão

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, mantenho inalterada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2021.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras